

Arquivo
ISA



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data 1 / 1 / 1990
Cod. YAD00497

CT.001/PRESI/Nº 179 /90

Brasília, 28 de maio de 1990

Exmo. Sr.

Dr. BERNARDO CABRAL

DD. Ministro de Estado da Justiça

Nesta

Senhor Ministro,

Cumpre-me encaminhar a V.Exa. cópia do Mandado anexo, referente à Medida Cautelar nº XII-244/89 que o Ministério Público Federal move contra a União Federal, a FUNAI e o IBAMA, na 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em despacho publicado no Diário da Justiça de 19.04.90, o juízo processante determinou a notificação desta Presidência para "continuar dando cumprimento à liminar concedida em 20.10.89", desconsiderando as reservas garimpeiras criadas pelos Decretos nºs 98.959 e 98.960/90, anexos.

Ainda de acordo com o despacho supracitado, a Portaria nº 49, de 26.01.90, desse ministério, que avocou "a execução da retirada de garimpeiros e invasores das áreas indígenas Yanomami" é ilegítima, porque usurpa a competência da FUNAI para exercer o poder de polícia relativamente às questões indígenas, como prevê o art. 1º, VII, da Lei nº 5.371/67. Em consequência, o MM. Juiz determinou que a FUNAI continue à frente da operação visando o cumprimento da ordem judicial que interditou área de 9.419.108 ha delimitada na forma do memorial descritivo aprovado pela Portaria nº 1.815/85/FUNAI e atribuiu a esta Fundação a incumbência de promover a imediata retirada de grupos não indígenas da Terra Yanomami interditada, podendo,

SFP Quadra 702 Sul
Edifício Lex. 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont. CT.001/PRESI/Nº 179 /90

para tanto, solicitar o apoio da Polícia Federal e "os recursos necessários ao Ministério ou Secretaria a que está vinculada".

Ocorre que até esta data os recursos alocados para as operações desencadeadas na Terra Indígena Yanomami se destinaram, única e exclusivamente, à retirada dos invasores e garimpeiros assentados nas dezenove (19) áreas já demarcadas, que somam 2.435.215 ha.

Todavia, com a recente decisão judicial urge que essas operações se estendam, obrigatoriamente, ao total da área indígena interditada, que corresponde a 9.419.108 ha., sob pena desta Presidência ser responsabilizada criminalmente, conforme consta do despacho em comento.

Nas reservas garimpeiras criadas pelos Decretos nºs. 98.959 e 98.960/90, bem assim em outras regiões da Floresta Nacional de Roraima devem existir, pelo menos, 5.000 (cinco mil) pessoas direta ou indiretamente ligadas à exploração mineral.

A retirada desse contingente implicará numa operação aprazada para 90 (noventa) dias, com um dispêndio estimado em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), a preços correntes, representando o total de gastos com o seu transporte e com o deslocamento e a manutenção do efetivo a ela necessário.

Esta Fundação não dispõe de recursos alocados no seu orçamento para esta finalidade.

Diante do exposto, solicito a valiosa colaboração de V.Exa. no sentido de proporcionar, com a brevidade que o caso requer, recursos financeiros à FUNAI necessários ao prosseguimento da operação de retirada de todos os invasores



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont.001/PRES1/Nº 179 /90

da área de 9.419.108 ha., interditada pelo MM. Juiz da 7ª Vara Federal de Brasília.

Outrossim, solicito a V.Exa. que empreenda gestões junto à Secretaria da Polícia Federal e ao Ministério da Aeronáutica, objetivando uma ação integrada que possibilite à FUNAI dar cumprimento à ordem judicial em questão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de alta consideração e apreço.


AIRTON ALCANTARA GOMES
Presidente Interino



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CT.001/PRESI/Nº 238 /90

Brasília, 03 de julho de 1990

Exmo. Sr.

Deputado Federal BERNARDO CABRAL,

DD. Ministro de Estado da Justiça

Nesta

Senhor Ministro,

Cumpre-me remeter a V.Exa., o relatório da inspeção realizada durante o período de 27 a 29.06.90, na região habitada pelos índios Yanomami, no Estado de Roraima, por esta Fundação e pela Polícia Federal, oportunidade em que se fizeram presentes 2(dois) representantes do Ministério Público Federal.

Como bem pode V.Exa. verificar, apesar dos esforços do Governo Federal em proceder a retirada, de modo direto e indireto, de aproximadamente 20.000 (vinte mil) invasores da região, bem como de iniciar a destruição das pistas clandestinas lá existentes, eis que já se comprova o reingresso de garimpeiros e a reconstrução de pistas anteriormente inutilizadas.

Esses fatos, que reputo de extrema gravidade, significam, na prática, uma afronta que o Poder Público deve coibir. Significam também a continuidade da indesejável pressão sobre os índios Yanomami, cujos resultados tem sido, para os mesmos, os piores possíveis.

Trata-se de situação a exigir uma ação de Governo, enérgica, definitiva e eficaz. Conforme já tem esta Fundação enfatizado em diversas oportunidades, não basta somente promover a desintrusão das terras habitadas pelos Yanomami. É indispensável



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont. CT.001/PRESI/Nº 238 /90

garantir-se a manutenção da área, de forma a prevenir esperadas tentativas de novas invasões.

Ocorre que tanto para a destruição da área, como para a sua manutenção, imperiosa tem sido a conjugação de esforços da FUNAI e da Polícia Federal, apoiadas pela Força Aérea Brasileira, sem o que não seria e muito menos será possível, a garantia de ações eficientes, que assegurem a incolumidade das terras e a integridade física e cultural dos Yanomami.

A viabilidade dessas ações está a depender no entanto, dos recursos solicitados a este Ministério, através da CT.001/PRESI/Nº 179/90, de 28.05.90.

Pretende esta Fundação dar continuidade às ações de retirada dos invasores, tendo em vista as liminares judiciais de 20.10.89 e de 10.04.90, da 7ª Vara da Justiça Federal e do Decreto nº 98.502/89, já no próximo mês de agosto do corrente ano.

Essas providências, além de erradicar da região Yanomami os cidadãos que insistem em praticar, de forma ilegal, a garimpagem, possibilitará, o que é muito importante, prevenir o ingresso de novos intrusos.

Por todos estes motivos, permito-me solicitar os inestimáveis préstimos de V.Exa., a propósito de:

- a - promover a liberação dos recursos solicitados na CT.001/PRESI/Nº 179/90, de 28.05.90; e
- b - encaminhar gestões junto aos Ministérios do Exército e da Aeronáutica e a Secretaria da Polícia Federal, no sentido de designarem representantes para participarem, em conjunto com a FUNAI, do planejamento e da execução da VI Fase da Operação Yanomami/Selva Livre, que consistirá na retirada dos invasores, após o exercício da competente ação de polícia judiciária; prevenção em relação



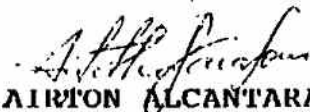
FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Cont. CT.001/PRESI/Nº 235 /90

a novas invasões; e a destruição de quase uma centena de pistas clandestinas.

Face a proximidade do início previsto para a operação - agosto de 1.990, encareço os obsequiosas providências de V.Exa., no sentido de dar o encaminhamento que ora é proposto, indispensável para a proteção da vida dos Yanomami e para a garantia das terras pelos mesmos habitadas.

Ao exposto, renovo a V.Exa., os meus melhores protestos de estima e consideração.


AIRTON KLCANTARA GOMES
Presidente Interino

NCM/mk

SFP Quadra 702 Sul
Edifício Tex. 4º andar
CEP 70.530 Brasília D.F.